



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA N. 15/2022  
(Proad TRT19 n. 877/2022)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE GARANTIA,  
ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DA  
CENTRAL DE TELEFONIA IP E  
TARIFAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A5 SOLUTIONS SERVIÇOS  
E COMERCIO EM  
TELECOMUNICACOES LTDA. E O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550.060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **A5 SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1460, 9º andar, cjs. 24, 25 e 26, Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 08.571.310/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu CEO, Sr. LEANDRO DE SÁ DEL DEBBIO, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n. 22.738.085-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 286.803.568-08, e por ser Diretor Comercial, Sr. BENSION WAKSMAN, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n. 14.663.494-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 134.489.488-70, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto n. 10.024/2019, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 877/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n. 12/2022, pactuando o presente contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente ajuste tem como objeto contratação de Serviço de garantia, atualização e suporte técnico do sistema de Telefonia IP e tarifação, incluindo os seus servidores virtualizados, serviços internos aos gateways e garantia dos hardwares dos gateways da capital, incluindo a substituição de placas em caso de falhas, a ser executado de forma contínua, conforme as

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

D4Sign dds3313e-c8e7-42e1-93e7-40aa37793a1c - Para conferir o original, acesse o link https://secur.d4sign.com.br/validar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São itens que compõem o objeto desta contratação:

Item	Descrição	Qtd.
1	Garantia estendida de gateway G-450 pelo período de 36 meses (pagamento único)	02
2	Garantia estendida e suporte de todo o segmento lógico (software e servidores virtuais) da solução de Telefonia IP instalada, de acordo com a quantidade de ramais habilitados, pelo período de 36 meses (pagamento mensal)	550
3	Garantia estendida e suporte do sistema lógico de tarifação, pelo período de 36 meses (pagamento mensal)	01

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços contratados enquadram-se no código CATSERV 27740.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor estimado do presente contrato, em 36 (trinta e seis) meses, é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, nos termos da proposta da CONTRATADA (doc. 123 do Proad TRT19 n. 877/2022), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	QTD.	VALOR MENSAL MÉDIO PROJETADO	VALOR TOTAL (36 meses)
1	Garantia estendida de gateway G-450 pelo período de 36 meses (pagamento único)	2	R\$ 89.689,95 (Parcela única)	R\$ 89.689,95 (Parcela única)
2	Garantia estendida e suporte de todo o segmento lógico (software e servidores virtuais) da solução de Telefonia IP instalada, de acordo com a quantidade de ramais habilitados, pelo período de 36 meses (pagamento mensal)	550	R\$ 8.307,60	R\$ 299.073,68
3	Garantia estendida e suporte do sistema lógico de tarifação, pelo período de 36 meses (pagamento mensal)	1	R\$ 1.701,01	R\$ 61.236,37
Valor Total				<b>R\$ 450.000,00</b>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Além das disposições constantes neste instrumento, o detalhamento dos requisitos de cada um dos serviços previstos nesta contratação está definido no Anexo I-A do Termo de Referência e seus anexos, os quais integram o presente como se aqui estivessem transcritos.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA ofertará garantia de 36 (trinta e seis) meses para os serviços executados, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

**CLÁUSULA OITAVA** – Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação do defeito, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

**CLÁUSULA NONA** – Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

## DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A solução de telefonia funciona com redundância no TRT19, sendo que cada gateway G-450 está instalado nas seguintes localidades:

I - Sala-cofre da CONTRATANTE, localizado no segundo andar do edifício à Rua Artur Jucá, 179, Centro, CEP: 57020-440, Maceió (AL).

II - Sala segura da CONTRATANTE, localizado no primeiro andar do edifício sede à Avenida da Paz, 2076, Centro, CEP: 57020-440, Maceió (AL).

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá ao CONTRATANTE:**

I - Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

II - Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à prestação do serviço que venham a ser solicitados pela Contratada.

IV - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

V - Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.

VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.

VII - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

VIII - Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.

IX - Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

X - Designar servidores competentes para atuarem como Gestor do Contrato e Fiscais do Contrato, conforme descrito no item 10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO deste documento.

XI - A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

XII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato.

XIII - Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços, identificando eventuais não conformidades.

JUSTIÇA DO TRABALHO

D4Sign id053313e48e94041c5e740bd303a7c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/03, Art. 1ºº - §2.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XIV - Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de alterações contratuais.

XV - Informar, quando do término da vigência do contrato, à autoridade competente para liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA, quando houver.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I - A contratada deverá comprovar possuir contrato de suporte técnico, no prazo máximo de 30 dias corridos da assinatura do contrato, com os fabricantes das soluções especificadas neste termo de referência, englobando todos os equipamentos e softwares deste Termo de Referência. O mesmo deverá estar vinculado ao TRT-19 e deverá possuir a mesma vigência de Suporte Técnico prevista neste termo de referência;

II - Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente ao TRT19 para as providências cabíveis;

III - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

IV - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

V - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

VI - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

VII - Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios não relacionadas ao trabalho;

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

IX - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

X - Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

XI - Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

JUSTIÇA DO TRABALHO

D4Sign 3853313e-a8e2-4141-a5c7-4603b190a1c. Para confirmar a assinatura, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XII - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

XIII - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do TEM;

XIV - Observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT da 19ª Região, que está disponível no sítio eletrônico do Tribunal na internet;

XV - A empresa contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações do TRT19, obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do TRT19 aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa;

XVI - Manter durante a contratação a documentação fiscal e trabalhista devidamente atualizadas;

XVII - Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 19ª Região não exonera a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

XIX - Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

XX - Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Ao Fiscal Administrativo do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Secretaria de Administração, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, compete, entre outras atribuições:

I - verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço aos termos contratuais;

II - se, durante a execução do serviço contratado, for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá

JUSTIÇA DO TRABALHO

D4Sign: 4053313e-a0b7-4a90-81-a5c7-406ad2-033a1c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.206-2/01, Art. 109, §2.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto não está aderente e enviá-lo ao Gestor do contrato;

III - receber as faturas mensais da CONTRATADA, acompanhada de toda a documentação prevista neste Termo de Referência;

IV - efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição dos documentos e informações entregues em desacordo com esse Termo de Referência;

V - assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que todos os aspectos administrativos da contratação foram cumpridos;

VI - atestar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA;

VII - encaminhar ao fiscal técnico, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisado o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ao Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato, compete, dentre outras atribuições:

I - Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

II - Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;

III - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

IV - Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor as eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

V - Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos.

VI - Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

VII - Validar, previamente ao faturamento mensal, o cumprimento dos níveis de serviço definidos e as glosas a serem aplicadas na fatura correspondente.

 JUSTIÇA DO TRABALHO

D4Sign: 0053313e-a8e7-41a1-b0c7-40a12-037a11 Para confirmar os assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º 52.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.

Maceió/AL – CEP: 57020-440



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VIII - Atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos técnicos definidos neste Termo de Referência;

IX - Encaminhar ao fisco requisitante, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

X - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao Fiscal requisitante do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação, compete, dentre outras atribuições:

I - verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos.

II - atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos de negócio definidos neste Termo de Referência;

III - encaminhar ao gestor do contrato, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão, compete, dentre outras atribuições:

I - Realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados;

II - Supervisionar a execução dos serviços, anotando em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas pela CONTRATADA para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da mesma em saná-las no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

III - Fiscalizar a boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, e as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Aplicar, quando couberem, as penalidades previstas e/ou definir prazo para correção;

JUSTIÇA DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

IV - Sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o contrato, a ser realizado conforme as normas técnicas, instruções e procedimentos definidos pela CONTRATANTE;

V - Encaminhar à administração do TRT relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

VI - Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Termo de Referência e demais documentos da contratação, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

VII - Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

VIII - Avaliar e homologar o relatório gerencial mensal, até o 5º dia útil da sua entrega. O relatório gerencial deverá ser emitido até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados para reunião de análise do mesmo;

IX - Efetuar o recebimento definitivo após a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

X - Exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo aos serviços que julgarem cabíveis;

XI - Emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

XII - Efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao setor competente para pagamento;

XIII - Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do contrato, para a CONTRATANTE (ou terceiro por ela designada);

XIV - Analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à unidade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Constituem Mecanismos Formais de Comunicação:

Função de comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscal administrativo do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Mensal ou por demanda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - a qualidade dos serviços relativos ao objeto será aferida pelo atingimento dos níveis mínimos de serviços definidos no Anexo I-A – Especificações Técnicas dos Serviços do Termo de Referência, os quais integram o presente como se aqui estivessem transcritos.

## **DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Será emitida nota de empenho em favor da CONTRATADA, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Para o item 1, o pagamento será em parcela única, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo gestor do contrato, somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Para os itens 2 e 3, o pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor

JUSTIÇA DO TRABALHO

D4Sign idf533 3e-a2a7-4901-b3c7-40a13b-33a1c - Para obter mais informações, acesse o <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 5º.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440





FÓRUM JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo gestor do contrato somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária correspondente ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento do serviço dar-se-á em duas etapas, quais sejam recebimento provisório e recebimento definitivo, nos seguintes termos:

I – recebimento provisório: ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA, ao Fiscal Administrativo do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, acompanhado do relatório de desempenho dos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

II – recebimento definitivo: ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida no processo de pagamento descrito no Termo de Referência e demais documentos do contrato.

**Parágrafo Único.** Estando a execução em conformidade com os termos e condições contratuais, a CONTRATANTE assinará o Termo de Recebimento Definitivo com as informações necessárias à atestação e pagamento dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. O novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

 JUSTIÇA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº 52.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os serviços executados em desatendimento aos níveis mínimos de serviço sofrerão as glosas descritas no Termo de Referência e demais documentos do contrato, conforme as regras especificadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Quanto ao pagamento:

I - O pagamento será efetuado em parcela única para o item 1 e mensalmente para os itens 2 e 3 à CONTRATADA, conforme nota de empenho, mediante atesto da nota fiscal correspondente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, mediante entrega dos seguintes documentos:

II - Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

III - Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal;

IV - Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

V - Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços, emitida com o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atingimento dos níveis de serviços previstos em termo de referência, o Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços, junto aos demais documentos descritos no item anterior, entregando-a à Secretaria de Administração do TRT.

**Parágrafo primeiro** - No caso de as documentações serem entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada, poderá ser imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**Parágrafo segundo** - Todos os documentos exigidos deverão ser encaminhados mensalmente via e-mail pela CONTRATADA, devidamente identificados, para fins de promover celeridade ao pagamento.

**Parágrafo terceiro** - O encaminhamento de notas fiscais e/ou faturas também será feito através do SIGEO-JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho).

**Parágrafo quarto** - Para tanto, a CONTRATADA deverá realizar o cadastramento no SIGEO-JT no sítio <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kb/primeiro-acesso/>.

 JUSTIÇA DO TRABALHO

D4Sign 8d53313e-a2e7-4e91-a5c7-401a2113a1c Para conferir o original, acesse o site https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kb/primeiro-acesso/ ou abra o aplicativo D4Sign. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 109, §2.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Após o cadastramento e análise dos dados, a CONTRATADA será autorizada a encaminhar as notas fiscais através do SIGEO-JT. As notas fiscais e/ou faturas poderão também ser encaminhadas via e-mail para [faturamento@trt19.jus.br](mailto:faturamento@trt19.jus.br), o que facilitará a celeridade no pagamento, pois se trata do sistema onde as notas fiscais e/ou faturas receberão os atestes e seu devido pagamento, efetivamente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Os serviços serão medidos e pagos conforme efetivamente prestados, seguindo os critérios e indicadores previstos no Termo de Referência e no Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O atesto da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos fiscais e ao gestor do contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Para o faturamento do serviço prestado, a CONTRATANTE pagará o valor mensal devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Tribunal ou da garantia contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada neste documento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Causar atraso na execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Fraudar na execução da contratação;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Declarar informação falsa;
- VII - Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Ficar caracterizada fraude na contratação caso a Contratada:

- a) eleve arbitrariamente os preços;
- b) altere substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;

JUSTIÇA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº 52.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

c) entregue um serviço por outro;  
d) torne, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

**Parágrafo segundo** - Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE.

b) atuação com interesses escusos.

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE.

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação.

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

I - advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - multas, conforme graus e condutas dispostos nas TABELAS 02 e 03 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10 (dez) % do valor total da contratação:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1 % do valor total da contratação
2	2 % do valor total da contratação
3	4% do valor total da contratação
4	6% do valor total da contratação



JUSTIÇA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/03, Art. 109, §2.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5	8% do valor total) da contratação
6	10% do valor total da contratação

TABELA 03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

III – multas, para os itens a seguir, quando a Contratada DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
6	Cumprir os prazos para a execução/refazimento do serviço, incluindo aqueles previstos na Tabela 2 do Anexo I, referente aos Níveis Mínimos de Serviço.	3	Por dia de atraso, observado o limite máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação do defeito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a garantia dos serviços prevista neste termo	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Deixar de cumprir o prazo previsto, durante a garantia, para refazer os serviços que apresentarem defeitos.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço e/ou até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do	1	Por ocorrência

JUSTIÇA DO TRABALHO

D45ign 4d5331 3e4Ee749a1-wsc7-10m3-12a1e Pan 2017 mat as assinadornr acesso <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.208-2/01, Art. 109, §2.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	serviço, conforme o caso		
13	Apresentar as declarações previstas neste documento.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
14	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta TABELA ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por item ou por ocorrência

**Parágrafo primeiro** - A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, não cumulativa com as multas presentes na TABELA 03. Tal multa não exime a CONTRATADA pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo quarto** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

IV - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de prestar garantia dos serviços	Por até 01 (um) ano

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 11.3.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** – Além dos casos já previstos na TABELA 03 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a partir de sua última assinatura, sem possibilidade de prorrogação, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

**Parágrafo segundo** - Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

#### DO REAJUSTE

JUSTIÇA DO TRABALHO

D45Sign 8053313e-ade7-4241-b3c7-7401a131-9331c - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/03, Art. 1ºº 52.  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440  
acesse <https://secure.d45sign.com.br/verificar>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, poderá ser concedido reajuste conforme variação do ICTI – Índice de Evolução dos custos na área de Tecnologia da Informação (ou outro índice adequado conforme a natureza do serviço), devendo ser verificado previamente pelo fiscal do contrato a permanência da vantajosidade pela constatação dos valores atualizados do mercado, não sendo necessária a solicitação pela contratada.

**Parágrafo primeiro** - Estando o valor com a aplicação do índice superior ao praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá proceder negociação visando manter a vantajosidade.

**Parágrafo segundo** - O primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a data de apresentação da proposta.

**Parágrafo terceiro** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**Parágrafo quarto** - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL/ CANCELAMENTO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato decorrente desta licitação, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - O contrato decorrente desta licitação também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

## DA GARANTIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

D4Sign d85331-sew8a8-8561m1c7-407012-91011 - PAI - Inst. m. p. administrativa - acesso: <https://sacore.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/03, Art. 10º §2,

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a empresa **CONTRATADA** oferecerá uma **garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e com validade durante a execução do contrato.**

**Parágrafo único** - O comprovante deve ser apresentado à Secretaria de Administração deste Tribunal, em até 10 (dez) dias úteis após a ciência da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - O descumprimento do prazo descrito no subitem anterior sujeita o licitante vencedor às penalidades previstas em Edital.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de sanção administrativa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV - Eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - No caso de seguro prestado sob a modalidade seguro garantia, somente serão aceitas apólices com previsão expressa das coberturas estabelecidas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07%

 **JUSTIÇA DO TRABALHO**

D4Sign: dd533 | 5e46e74001-0007400103-00010 - Para contratar ou assinar eletronicamente, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo único** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - A garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho Apreciação das Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas (02.122.0033.4256.0027), PRes 168234, Natureza da Despesa 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação – PJ), conforme Nota de Empenho n. 2022NE000285, emitida em 5.8.2022.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto no *caput* do art. 54 daquela Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente ajuste vincula-se ao Termo de Referência e seus Anexos em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

JUSTIÇA DO TRABALHO

D4Sign Id553 | 5e-af77-47-31-9c-7-40-0-31-9-0-1c | Para mais informações assine aqui ou em: <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/03, Art. 109 - §2.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** - A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

## DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL) para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 10 de agosto de 2022.

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região  
CONTRATANTE

**LEANDRO DE SÁ DEL DEBBIO**  
CEO da A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO  
EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
CONTRATADA

**BENSION WAKSMAN**  
Diretor Comercial da A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO  
EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
CONTRATADA

JUSTIÇA DO TRABALHO

D4Sign 8033313e2a8a7-99-01-0007-4000E-10-1011 - Para obter o código de verificação de autenticidade de assinaturas eletrônicas, consulte <http://www.d4sign.com.br/verificar>. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2013, Art. 10º - §2.

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.

Maceió/AL – CEP: 57020-440



## CONTRATO PARA ASSINATURA A5 SOLUTIONS- 877-2022 1 pdf

Código do documento dd53313e-a8e7-49a1-a5c7-40bd3f093a1c



### Assinaturas

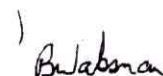


LEANDRO DE SA DEL DEBBIO  
ldeldebbio@a5solutions.com  
Assinou

LEANDRO DE SA DEL DEBBIO



Bension Waksman  
bwaksman@a5solutions.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 10 Aug 2022, 14:44:49

Documento dd53313e-a8e7-49a1-a5c7-40bd3f093a1c **criado** por DAYANE ROUSE NASCIMENTO VASCO (baffd3d0-5bac-4c2b-b557-2de56f9a1486). Email:dvasco@a5solutions.com. - DATE\_ATOM: 2022-08-10T14:44:49-03:00

#### 10 Aug 2022, 14:46:14

Assinaturas **iniciadas** por DAYANE ROUSE NASCIMENTO VASCO (baffd3d0-5bac-4c2b-b557-2de56f9a1486). Email: dvasco@a5solutions.com. - DATE\_ATOM: 2022-08-10T14:46:14-03:00

#### 10 Aug 2022, 15:02:14

LEANDRO DE SA DEL DEBBIO **Assinou** (00c475ae-46c2-4959-8907-ceaf93b71556) - Email: ldeldebbio@a5solutions.com - IP: 187.9.45.194 (187-9-45-194.customer.tdatabrasil.net.br porta: 44842) - Documento de identificação informado: 286.803.568-08 - DATE\_ATOM: 2022-08-10T15:02:14-03:00

#### 10 Aug 2022, 15:05:13

BENSION WAKSMAN **Assinou** (17fe61e8-a77d-4e40-9ed7-c0f0ab480856) - Email: bwaksman@a5solutions.com - IP: 187.9.45.194 (187-9-45-194.customer.tdatabrasil.net.br porta: 4806) - Geolocalização: -23,5966138 -46,6879461 - Documento de identificação informado: 134.489.488-70 - DATE\_ATOM: 2022-08-10T15:05:13-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256): fe8aaa567e683183ea7b09ecda45d6b5a6b08b08b1bcb26c2b4291ed55eb6c75  
(SHA512): 4d2a3f693f99b28a1c81cdd34922db7b214624625313b8e1dc68225f57df493ff03242c813fdd27fff4eabb0dc9ef0bd16c610c6162eed31d6b3a2fee1a21a0

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**